

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0333 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0333 / 2010

DE

05/07/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA JOÃO BATISTA BARROSO SOBRINHO, O ESPAÇO

PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE A RUA BELTERRA, A RUA

LEME DO PRADO E RUA ADORNOS, EM SANTO AMARO, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:56:22

00000057739-11

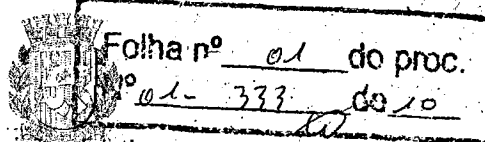


ARQUIVADO EM

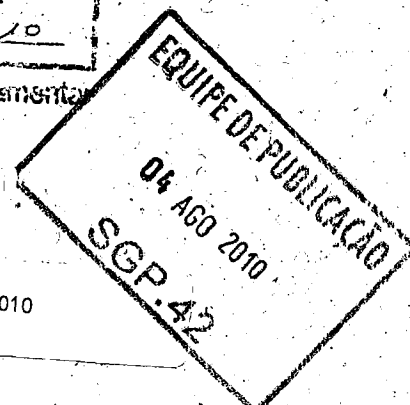
/

/

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 AGO 2010
Constit., Just. e Leg. Particlar,
Pol. Urb., Meio Amb. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças, Orçamento.
PRESENCIA: Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº _____

01 - PL
01-00333/2010

"Denomina Praça João Batista Barroso Sobrinho, o espaço público inominado localizado entre a rua Belterra, a rua Leme do Prado e rua Adornos, em Santo Amaro e dá outras providências".

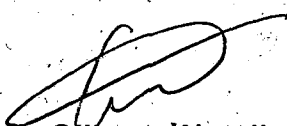
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Denomina Praça João Batista Barroso Sobrinho, o espaço público inominado localizado entre a rua Belterra (codlog 031097), a rua Leme do Prado (codlog 669350) e rua Adornos (codlog 322776) – Santo Amaro.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Gilberto Natalini
Vereador - PSDB/ SP

Ev

15:27 05/07/2010 003597 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 10
Em 5 18 10
Ass: 

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-333 da 1ª
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.408

JUSTIFICATIVA

O motivo pelo qual é apresentado o presente projeto de lei advém da vontade em manifestar o claro desejo de prestar homenagem póstuma a esta personalidade que empenhou-se em toda sua trajetória de vida e profissional ao bairro de Santo Amaro, a comunidade que, de certa forma, o comerciante João Batista Barroso Sobrinho ajudou a desenvolver.

JOÃO BASTISTA BARROSO SOBRINHO, nasceu em São Paulo, no bairro de Santo Amaro, em 1912. É de família antiga e tradicional do bairro.

Passou a sua infância neste mesmo bairro, ajudando seu pai que comercializava verduras de sua chácara dentro do Mercado (hoje praça Dr. Ferreira Lopes, que abriga a Casa de Cultura de Santo Amaro).

Estudou no Grupo Escolar Paulo Eiró e fez parte do primeiro Grupo de Escoteiros de Santo Amaro, que foi criado em 1921 pelo então diretor da escola, Sr. Belegarde. Como Escoteiro, em 1922, participou das comemorações de inauguração do Monumento do Ipiranga e isso lhe dava muito orgulho.

Além disso, foi comerciante na zona cerealista de São Paulo, "Cerealista Barroso Ltda." Quando entrou na Associação Comercial de São Paulo e logo se transferiu para a Distrital de Santo Amaro onde permaneceu como Conselheiro por 50 anos (grifos nossos). Durante esse período, recebeu dessa entidade várias homenagens, entre elas a de Comerciante do Ano em 1976.

Foi agraciado com o Troféu Botina Amarela que tem uma forte ligação com ele, pois seu pai, como chefe político do P.R.P – Partido Republicano Paulista – (facção maragatos) era distribuidor das Botinas Amarelas.*

Faleceu em 2004, após 69 anos de vida conjugal com Isabel Ifanger Muller Barroso, deixando sete filhos, netos e bisnetos.

Por este motivo, só posso esperar dos Nobres Pares a aprovação desta propositura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO DE SANTO AMARO
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

José Alceu Lopes
Oficial / Tabelião - Titular

João Carlos de Souza Vianna 03 do proc.
Oficial / Tabelião Substituto 1-333 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Nº 100.408

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, no livro C-219 de registro de óbitos, às fls. 197W, sob número 138365, consta que no dia oito de abril de dois mil e quatro, está registrado o óbito de **JOAO BATISTA BARROSO SOBRINHO**, falecido no dia quatro de abril de dois mil e quatro (04/04/2004), às nove horas, no Hospital Alvorada da Chácara Flora, neste Subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, comerciante viúvo, com 92 anos de idade, natural São Paulo - SP.

Filho de **PAULO BARROSO**, (falecido) e de **BENEDITA MARIA DO ESPIRITO SANTO**, (falecida).

O atestado de óbito firmado pela Dra. **DENISE BRANCO DE ARAUJO** - CRM Nº 107995, que deu como causa da morte: Insuficiência respiratória aguda.

O sepultamento foi realizado no cemitério Santo Amaro, nesta Capital

Foi declarante **JOAO CARLOS BARROSO** - RG. 3788851, aposentado, residente na Avenida Manoel dos Reis Araujo, 939, Jd. Marajoara.

OBSERVAÇÕES: Era viúvo de Izabel Ifanger Barroso, com quem se casara, em Capivari-SP, n. 680, fls. 47V, livro B-4. Deixa os filhos maiores: Eunice, Wladimir, Ruy, Maria Aparecida, Luiz Gonzaga, Margarida Maria e Joao Carlos. Deixa bens, não deixa testamento, era eleitor, demais dados ignorados.

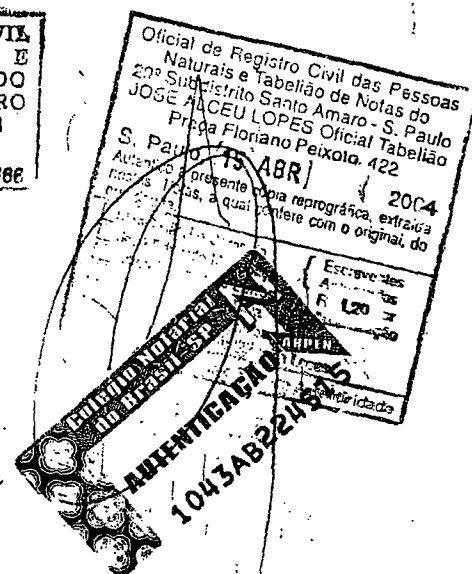
Obito lavrado de acordo com o provimento C.G.J. 26/81.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 08 de abril de 2004.

Escrevente Autorizado(a)

ISENTO DE EMOLUMENTOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO
29º SUBDISTRITO STº AMARO
ALEXANDRE SIMÕES ALVIM
Escrevente Autorizado
Praça Floriano Peixoto, 422 Tel: 548-3166



Ilmo. Sr. Vereador Natalini

ABAIXO - ASSINADO

Nós moradores da Vila Sofia, solicitamos o apoio de Vossa Senhoria, para que seja providenciada a denominação para área inominada, localizada entre a Rua Belterra, Rua Leme do Prado e Adornos, para Praça JOÃO BATISTA BARROSO SOBRINHO

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de consideração.

Folha nº 04 do proc.
Nº 01.333 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Atenciosamente

Eunice Barroso

EUNICE BARROSO

NOME	ALOYSIO LUZ CATALDO	
RG	2.4104093	ASSINATURA

NOME	SHIRLEY AURIEMA CATALDO	
RG	5594485-1	ASSINATURA

NOME	André Senecio Vieira de Melo	
RG	43.772.024-2	ASSINATURA

NOME	Rita de Cassia Araújo	
RG	22.151.094-1	ASSINATURA

NOME	MAGDA WATANABE	
RG	9.464.874	ASSINATURA

NOME	Odilga	
RG	5.207.764	ASSINATURA

NOME	WACKSON TEIXEIRA EUGÊNIO	
RG	829.406 - SSP MG.	ASSINATURA

NOME	Sergio Antonio Nunes	
RG	14.519.252-0	ASSINATURA

Ilmo. Sr. Vereador Natalini

ABAIXO - ASSINADO

Nós moradores da Vila Sofia, solicitamos o apoio de Vossa Senhoria, para que seja providenciada a denominação para área inominada, localizada entre a Rua Belterra, Rua Leme do Prado e Adornos, para Praça DA BATAISTA BARROSO SOBRINHO

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de consideração.

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-333 de 10

Rf. 100.406

Atenciosamente

Eunice Barroso

EUNICE BARROSO

NOME	JOSÉ OSMAR PEREIRA DINIZ
RG	4191260
ASSINATURA	José

NOME	Armando José Giampa
RG	3.615.038-4
ASSINATURA	Armando

NOME	SAMI TEBECKRAN
RG	2602080
ASSINATURA	Sami

NOME	ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE
RG	4.118.962
ASSINATURA	Antonio

NOME	Fernando Andrade Buarque de Gusmão
RG	5397.961
ASSINATURA	Fernando

NOME	Mazzeo Abdo
RG	00.419.900
ASSINATURA	Mazzeo

NOME	Kamal Y. G. Abdo
RG	2626182
ASSINATURA	Kamal

NOME	SILVIO LUIZ FARIA DE OLIVEIRA
RG	7.156.361-4 SSP/SP
ASSINATURA	Silvio

Ilmo. Sr. Vereador Natalini

ABAIXO - ASSINADO

Nós moradores da Vila Sofia, solicitamos o apoio de Vossa Senhoria, para que seja providenciada a denominação para área inominada, localizada entre a Rua Belterra, Rua Leme do Prado e Adornos, para Praça JOÃO BATISTA BARROSO SOBRINHO.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de consideração.

R.F. 100.406

Atenciosamente

Eunice Barroso
EUNICE BARROSO

NOME	NELSON GONCALVES DE CAMARGO	
RG	0485P.109.922	ASSINATURA

NOME	Juiz Augusto Goncalves Barboza	
RG	16.866.768 -x	ASSINATURA

NOME	Antonia Andreia de Sousa	
RG	13229965-3	ASSINATURA

NOME	Rosângela Fojanelli	
RG	6.543.316-6.	ASSINATURA

NOME	ANTONIO B. L. S. SILVA	
RG	7862399	ASSINATURA

NOME	Daniela Magim Winkeski	
RG	29.499.911-5	ASSINATURA

NOME	Leila Quesada Honoratto	
RG	8502688	ASSINATURA

NOME	Márcia P. Combu	
RG	11.151.80x-8	ASSINATURA

Ilmo. Sr. Vereador Natalini

ABAIXO - ASSINADO

Nós moradores da Vila Sofia, solicitamos o apoio de Vossa Senhoria para que seja providenciada a denominação para área inominada, localizada entre a Rua Belterra, Rua Leme do Prado e Adornos, para Praça JOÃO BATISTA BARROSO SOBRINHO.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de consideração.

Atenciosamente

Eunice Barroso

EUNICE BARROSO

Folha nº 07 do proc.
Nº 01.333
para que seja providenciada a
denominação para área inominada, localizada entre a Rua Belterra, Rua Leme do Prado e Adornos, para Praça JOÃO BATISTA BARROSO SOBRINHO.
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	Rita de Cássia C. Acea	
RG	6.559.604	ASSINATURA

NOME	Grisio Vivanco Solano Roberto	
RG	2.40.645-88	ASSINATURA

NOME	Rosa Maria	
RG	18491154	ASSINATURA

NOME	Ana Carneira de Oliveira	
RG	22.664.327 x	ASSINATURA

NOME	Gilmara Gomes	
RG	230577620	ASSINATURA

NOME	M ^a Dilma L. Martins	
RG	08898890-2	ASSINATURA

NOME	Célio P. da Silva	
RG	7.863.977-3	ASSINATURA

NOME	Altaí	
RG	32909702-7	ASSINATURA

Ilmo. Sr. Vereador Natalini

ABAIXO - ASSINADO

Nós moradores da Vila Sofia, solicitamos o apoio de Vossa Senhoria, para que seja providenciada a denominação para área inominada, localizada entre a Rua Belterra, Rua Leme do Prado e Adornos, para Praça JOÃO BATISTA BARROSO SOBRINHO.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de consideração.

Atenciosamente

Eunice Barroso

EUNICE BARROSO

Folha nº 08 do proc.
Nº 01.332
para que seja providenciada a
denominação para área inominada, localizada entre a Rua Belterra, Rua Leme do Prado e Adornos, para Praça JOÃO BATISTA BARROSO SOBRINHO - Anexo Parlamentar
RF. 100.406

NOME	Rosa Simão Bruno
RG	6.099.222-0
ASSINATURA	Rosa Bruno

NOME	Adriana Cristina Garcia
RG	19.825.033
ASSINATURA	Adriana Garcia

NOME	Marinete Melles
RG	13.984.058-3
ASSINATURA	Marinete Melles

NOME	Yosé Carlos Bruno
RG	3.534.524-SP
ASSINATURA	Yosé Carlos Bruno

NOME	GILBERTO MARQUES BRUNO
RG	16.296.040-2-SSP/SP
ASSINATURA	Gilberto Marques Bruno

NOME	Alexandre Moreira Neto
RG	2.436.729
ASSINATURA	Alexandre Moreira Neto

NOME	EDNEI RODRIGUES RAMOS
RG	2927603-2
ASSINATURA	Ednei Rodrigues Ramos

NOME	Angela Simões
RG	9434464-4
ASSINATURA	Angela Simões

Ilmo. Sr. Vereador Natalini

ABAIXO - ASSINADO

Nós moradores da Vila Sofia, solicitamos o apoio de Vossa Senhoria, para que seja providenciada a denominação para área inominada, localizada entre a Rua Belterra, Rua Leme do Prado, e Adornos, para Praça JOÃO BATISTA BARROSO SOBRINHO.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de consideração.

Folha nº 09 do proc.

Nº 01.333 de 10

Ass. Municipal - Ass. Parlamentar

R\$ 100.406

Atenciosamente

Eunice Barroso

EUNICE BARROSO

NOME	Jander A. Pereira	
RG	3.734.232	ASSINATURA

NOME	Derizeti Telício da Silva	
RG	7.184.035	ASSINATURA

NOME	Rosane Fogaça	
RG	8589313	ASSINATURA

NOME	LUIZ MENOTTI (Dico)	
RG	5.614.370	ASSINATURA

NOME	IBRAIM GONSALES BULTON	
RG	1.210.538-SSP.SP	ASSINATURA

NOME	Faria Manto Bedendo da Silva	
RG	12.701.130-4	ASSINATURA

NOME	Saldeci Nunes da Silva	
RG	13.501.180	ASSINATURA

NOME	Rafael Bedendo da Silva	
RG	44.534.542-9	ASSINATURA

Ibrahim Ali Marouf
28.220.737-1

Amoroso



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-333/10 51/8/2010 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

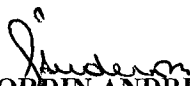
10/08/10

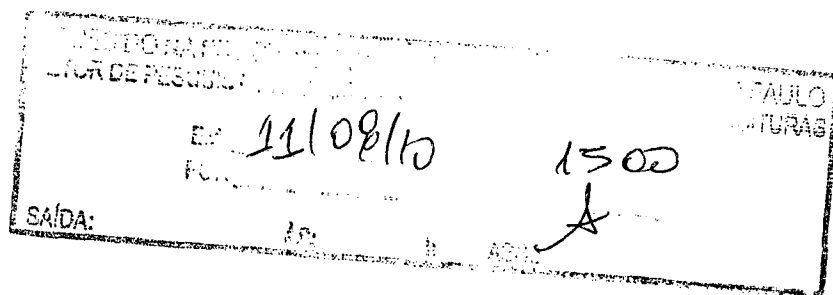

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

30/08/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntos
fls. 11 A 16 de 19.08.10

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0333/10

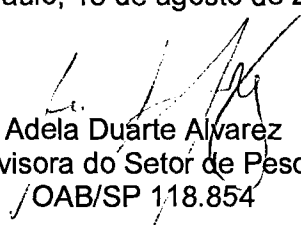
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

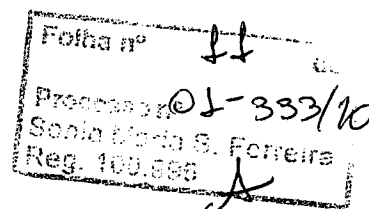
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/OAB/SP 118.854



Câmara Municipal de São Paulo

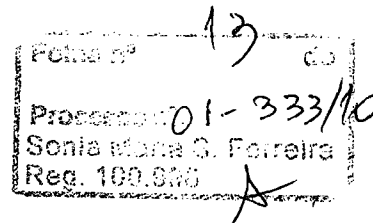
Base de dados : legis
Pesquisa : lei AND 14454
Total de referências : 1

Folha nº	19	do
Processo nº	03-333/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.538		

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

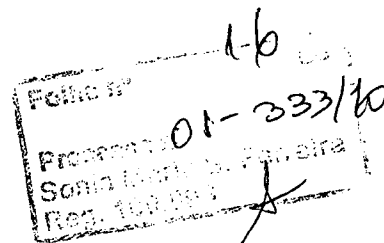
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19.08.10 às 18:00
 mjs RF

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Netinho de Paula
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 16/09/2010

Presidentes
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 5º do artigo 63 do R.I.

CCJ em 16/9/10 Selange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PRODUTOS
 EM 17/09/10 às 16:00h
 POR *Juri*
 SAÍDA 20/09 AS 14 h 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(n) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 17 a 28, e folha de informação nº
 — 1 — em 16/11/10

mjs.
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -17- do proc.

nº 01-333 de 20 10

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0333/2010 de autoria do nobre vereador Gilberto Natalini:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça João Batista Barroso Sobrinho) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0333/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

[Assinatura]
ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/10/10

[Assinatura]
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -18 - do proc.
nº 01-333 de 2010
mt
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

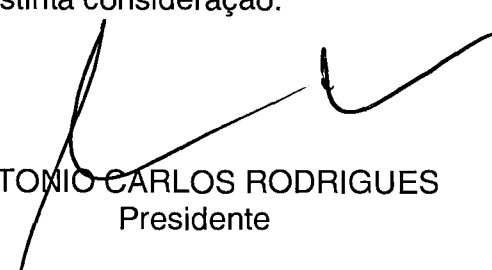
25 - OF-SGP15
25- 00423/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

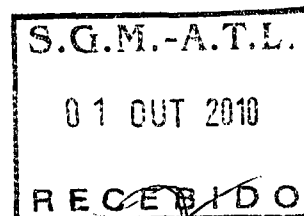
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 333/10, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que "Denomina Praça João Batista Barroso Sobrinho, o espaço público inominado localizado entre a rua Belterra, a rua Leme do Prado e rua Adornos, em Santo Amaro e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 333/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 540.367.1.00
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 549/10-C

15 - DOCREC
15-04079/2010

Ref.: Ofício SGP-15 nº 00423/2010
Processo nº 2010-0.274.909-0

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 333/2010, de autoria do Vereador Natalini, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura, concluindo pela inviabilidade da propositura, visto que a área que pretende denominar é particular.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 333-10

CMSP - SEP-22 - 10/11/2010 - 11:24 - 000326 - 1/1

A SGP - 15
Em 10/11/10
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 11/11/10

Supervisor de Equipe - SGP-15

A douta CCTUP
31/12/11

Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 20 do proc.
nº 01-333 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

do *memó*.

nº 549/2010 - ATL III

folha de informação nº 14
em 26/08/2010 (a)

Marlene G. P. P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº 14 do Proc
nº 2010-0.274.909-0
Danubia Rodrigues dos Santos
SGM/ATI
RF 725.194

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 333/ 2.010 MEMO A.T.L.: 549 / 2.010 VEREADOR: GILBERTO NATALINI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: NÃO

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOÃO BATISTA BARROSO SOBRINHO

HOMONÍMIA: NÃO

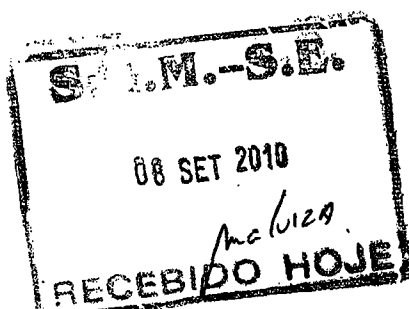
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

INFORMAMOS QUE O ESPAÇO LIVRE DESCRITO NO PL, E ASSINALADO NO CROQUI APRESENTADO EM FOLHAS 05, É ÁREA PARTICULAR. ANEXAMOS EM FOLHAS RETRO CÓPIA DA QUADRA 192 DO SETOR FISCAL 88 E FOTO AÉREA DO LOCAL.



26/8/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

2^g - ZON 5

Q. 192 01-333 de 20 10

RF 1:0651

11 - 1962

2010-0.274.9094

1963

1964

1965. *Toda*

11 1966 ~~January~~

11 1967

63

1970

n 1971 68

Vera

1972-19-453, 1

1974. 7da. 4-7-74

REV. 82 PAP. 71.016/81 10-11-81 HM

ATU 83 PAP 32005/83 10-11-83 EDSON

ATV. 99 10/08 MASS

ATU 07 15/02 FE

REV A BELTERRA

7/6

△
:

ULT. LOTE
0001

Yone
26-6-58

AV. WASH. LUIZ
100-1 c/c

सूचक - 1

088.192.0001-5 EX 10 NOME: WAL MART BRASIL LTDA
CD-DC RH 406392 NOME:
LOCAL 19931-1 AV WASHINGTON LUIS 01415 CEP 04662-002
COMPLEMENTO SANTO AMARO
END ENT 99999-9 AV TUCUNARE 00125 CEP 06460-
COMPLEMENTO TAMBORE TAMBORE BARUERI
CPF/CNPJ 00.063.960/0001-09 CPF/CNPJ FA 151207

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
02/4 19.531 627,00 1,0000 675
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
28.835 34 9.065 19.531 01 006

USO COB CL. CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) TL22
040 11 A3 1 1 1 0 2 ATIV NAO NAO NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
39.547.740 1,0000 3
VIDA TPCL-D 05 06 07 08 09 10 PA
63/AT

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

2510-0.274.939-0

27/10/20

CÓPIA

Ricardo Calil
Engenheiro Patr 42
RF: 628 990



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã O P A U L O

Folha nº -23- do proc.

Enº. 00-333 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

folha de informação Nº 27

do processo Nº 2010-0.274.909-0 em 28/10/10 (a)

Ricardo Calil
Engº - Patr.42
RF 628990

Patr. G – Assistência Jurídica

CÓPIA

Em atenção à cota de fl.16, face não constar peça gráfica no presente que aponte o local e a urgência solicitada (inviabilizando vistoria no local), tomamos como base para definir a área a informação da inicial, fl.14 no item observação e aerofoto de fl.22 onde assinalamos o local em vermelho, para o qual temos:

Segundo quadra de fl.19 o local aparece como área loteada, com lançamento fiscal em nome particular conforme "Print" de fl.20, configurando também como área loteada no croquis 100.976 de fl.21 (área apontada em vermelho).

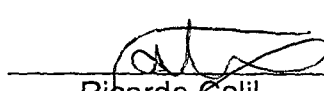
Patr.401 à fl.25 informa nada constar para o local.

Patr.402 às fl.26 informa nada constar dos assentamentos da pasta do referido croquis para o mesmo.

Em consulta pessoal a Patr.41 – Terras Devolutas nada foi localizado.

Face a urgência solicitada deixamos de enviar a vistoria e Desap. Segue à fl.22 aerofoto do local.

Era o que cabia informar dos assentamentos das unidades consultadas, nada localizando quanto a documentação regular que aponte área municipal, em acordo ao informado à fl.14 item observação.


Ricardo Calil
Engº – Patr.42
RF 628990.

28/10/2010


Regiane M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF 585.423.7.00


Rubens Afonso Capitão
Diretor de Divisão - Patr 4
RF 649.283.5



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº -24- do proc.

nº. 01-333 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

Folha de informação nº 28

do Processo nº 2010 - 0.274.909 - 0 em 29/10/10 (a)


Carmen S. M. Volim
R.F. 500753.4.00- A.G.P.P.
PATR.G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 333/10, de autoria do Vereador Natalini, que denomina Praça João Batista Barroso Sobrinho, o espaço público inominado localizado entre a rua Belterra, a rua Leme do Prado e rua Adornos, em Santo Amaro. Pedido de subsídios.

CÓPIA

Informação nº 4656/2010 – Patr. G

P G M

Dr. Procurador Geral

Em atendimento ao requerido a fls. 15 por SGM-ATL, segue o relatório apresentado pela Divisão de Documentação e Fiscalização deste Departamento ao qual me reporto.

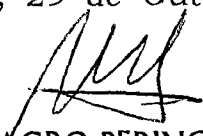
O mencionado relatório (fls. 27) demonstra que nada consta nos cadastros pertinentes para o imóvel referido no PL 01-0333/2010, o que confirma as informações prestadas por SEHAB/CASE a fls. 14. Ressalte-se que a área está lançada em nome de terceiros (fls. 20).

No que tange à situação de fato, a aerofoto anexada sob fls. 22 revela que a área não se encontra afetada ao uso comum do povo.

Em face do exposto, portanto, entendo que o projeto de lei em questão não pode prosperar, anotando que a eventual oficialização e denominação do local como praça poderá acarretar à propositura de ação indenizatória pelo particular, proprietário do bem.

É o que elevo à consideração superior, sugerindo posterior remessa a SGM-ATL para as providências cabíveis.

São Paulo, 29 de Outubro de 2010.


MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

 M. R. A. P. CSMV

do processo nº 2010-0.274.909-0

Folha de Informação nº 29

em 04 / 11 / 10


RUSSARA CORREA OLVEI
AGPP - RF 739.978 200
PGM - AJC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 333/10

CÓPIA

Informação nº 2.455/2010 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhor Procurador Assessora Chefe

Trata-se do Projeto de Lei nº 333/10, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a denominação de suposta área pública localizada entre as Ruas Belterra, Leme do Prado e Adornos, em Santo Amaro.

Ocorre que, encaminhados os autos ao DEMAP para manifestação a respeito do domínio do local (fls. 15), o referido departamento confirmou a informação de SEHAB/CASE (fls. 14) de que a área é particular, não existindo, ademais, indícios de sua afetação ao uso público (fls. 27/28).



do processo nº 2010-0.274.909-0

Folha de Informação nº 30

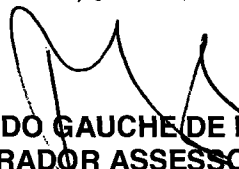
em 04 / 11 / 10


EUGÊNIA R. CORRÊA OLIVEIRA
AGPD - RF 10351 / 200
PGM - AJC

CÓPIA

Diante desse quadro, parece-me também que a propositura não poderá prosperar, uma vez que a iniciativa de implantar uma praça no local sujeitaria a PMSP ao pagamento de indenização por apossamento administrativo ou a uma ação possessória a ser eventualmente promovida pelo particular.

São Paulo, 03 / 11 / 2010.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 03 / 11 / 2010.


LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP nº 94.147
PGM

do processo nº 2010-0.274.909-0

Folha de Informação nº 31

em 04 / 11 / 10

CÓPIA


JUSSARA R. CORREIA OLIVEIRA
AGPP - RF 730.978 2/00
PGM - AJC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 333/10

Cont. da Informação nº 2.455/2010 – PGM.AJC

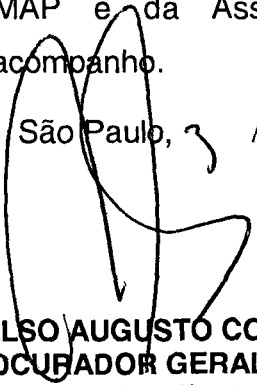
(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com as manifestações do DEMAP e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho.

São Paulo, 3 / 11 / 2010.


CELSO AUGUSTO COCCATO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

PROTÓCOLO SNUCAB
DATA 05/11/2010
NOME Silvia
Nº 1172800
Bull. Bone


RGM

PA274909-PL-denominação

Folha de informação n.º 32

Do PA nº 2010-0.274.909-0 em 08/11/10

(a) 

CRISTIANA C. MATHEUS
Assist. Ger. P. Públicas
SNJ.G

INTERESSADO: **SGM/ATL**

ASSUNTO: Projeto de lei nº 333/10

CÓPIA

Informação n.º 3233/2010-SNJ.G.

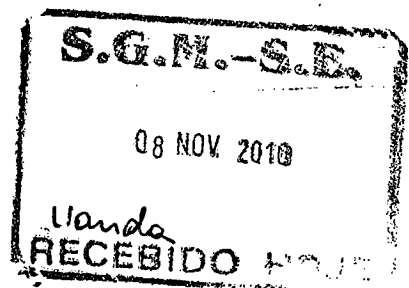
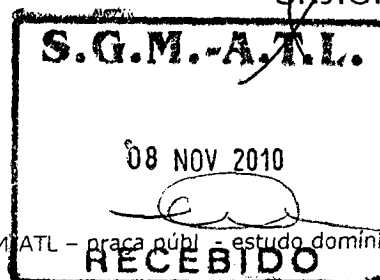
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

Retorno o presente, com as manifestações do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e da Procuradoria Geral do Município, no sentido de que a propositura não poderá prosperar, uma vez que se trata de área particular, não existindo indícios de sua afetação ao uso público.

Ademais, diante desse quadro, a implantação de uma praça no local sujeitaria a Municipalidade ao pagamento de indenização por apossamento administrativo ou a uma ação possessória a ser eventualmente promovida pelo seu proprietário

São Paulo, 08/11/10

CLAUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM

17/11/10

AS

14:40h

POR

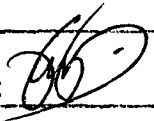
Livro

SAÍDA: 18/11

AS:

12 h 30

ASS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 29 e folha de informação nº

1 em 23/03/11



Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -29-

do processo n.º 01 - 333 de 2010 23, 03, 2011

(a) ms.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Dalton
Para Relato:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 11, 03, 11

11, 03, 11
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO	
EM	<u>06/04/11 16:00</u>
POR	<u>José</u>
SAÍDA:	AS: h ABS:

S/28/03 - 15:10 Hs.
S/11/04/11 - 13:30 Hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~processo~~ rubricado sob

folha n. 30 -

11/05/11

Helio Mitsuo Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16- 00305/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 30 do
Projeto 01-333/10
Relator: Helio Mitsui Takahashi
Req. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0333/10

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Natalini, que visa denominar Praça João Batista Barroso Sobrinho, o espaço público inominado localizado entre as Ruas Belterra, Leme do Prado e Adornos, em Santo Amaro.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo, o projeto é ilegal pois a via que se pretende denominar não integra o domínio público municipal (folha 28).

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica, em seu art. 13, XXI, dispõe competir à Câmara, com a sanção do Prefeito, a denominação de vias e logradouros públicos, e não particulares, o projeto não reúne condições para ser aprovado, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/5/11

X ABOU ANNI

X ADILSON AMARAL

X ADOLFO QUINTAS

X AURÉLIO MIGUEL

X ARSELINO TATTO

X DALTON SILVANO

X FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00314/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 05 / 11

Pág. 107 Col. 1ª e 2ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A SGP-21

São Paulo, 18 / 05 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RCPB100 SGP 21

Cesar Vema

Técnico Administrativo
R.F 11.368

18/05/11

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31

Em 19/05/2011

Ass: *Mª Yosei*

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>31</u>	do Proc.
Nº <u>01-0333</u>	de <u>2010</u>
<i>Maria José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940	

São Paulo, 19 de maio de 2011.

Memo SGP - 2 nº 22/2011

Ao Nobre Vereador

NATALINI

O PL nº 333/2010 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*Tevez
25814
19/05/11*

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32
Em 20/06/2011
Ass: *M. E. José*
Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-0333 de 20 10 / 20 / 06 / 2011 (a) Ma. Yosef

Ma. Yosef da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

20/06/11

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

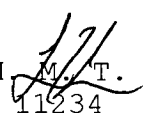
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....33.....20, 06, 11.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTÓ
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



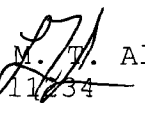
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo 01-333 de 2010 20/06/2011

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 20/06/2011
O Funcionário

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234